Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 09 de março de 2026 às 11:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8079716: LEI Nº 2190/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8079716

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Lei nº 2190/2026

Transforma o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Infantil em Auxiliar de Educação, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências

FERNANDA RODRIGUES LEITE, Prefeita Municipal de Paulo Lopes, SC, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Infantil, atualmente vago, no cargo de Auxiliar de Educação, com as especificações e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º O número de vagas, nível de acesso, descrição das atribuições e/ou atividades, requisitos para provimento do cargo, carga horária e vencimento básico passam a ter a seguinte configuração:

Cargo:	Auxiliar de Educação
Carga horária:	30 h semanais
	40 h semanais
Número/vagas: -	30 h - 06
	40 h - 14
Habilitação:	Formação Ensino Médio na modalidade Regular
Vencimento	R$ 1.686,69 (30 h)
	R$ 2.248,93 (40 h)
Atribuições:	I - Auxiliar o professor nas providências, controle e guarda do material pedagógico. II - Auxiliar o professor e responsabilizar-se pelos objetos individuais da criança. III - Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades. IV - Auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições. V - Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas na unidade escolar. VI - Fazer trocas de fraldas e se necessário, dar banho e troca de vestuário das crianças. VII - Auxiliar em passeios e idas ao Parque. VIII- Auxiliar no recreio e intervalos das crianças, objetivando sua segurança. IX - Participar em todas as aulas como apoio no cuidado com às crianças. X - Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, na educação infantil, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo, quando for o caso. XI - Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos. XII - Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças na educação infantil. XIII - Auxiliar a direção da escola ou da secretaria de educação no atendimento ao público, controle de estoque de materiais escolares e de escritório, auxílio na organização de eventos escolares, digitalizar documentos e na reprodução de materiais (cópias), quando em função administrativa. XIV - Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias a essa Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 09 de março de 2026.

CLÁUDIA MARIA VALENTIM NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração